



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Vara Única da Comarca de Mâncio Lima - Cível**

Autos: 5000545-28.2026.8.01.0015

Classe: Embargos à Execução

Embargante:

Embargado: Banco da Amazonia Sa

## DECISÃO

Trata-se de *Embargos à Execução* opostos pelo **Espólio de** [REDACTED] representado por seu inventariante, em face do **Banco da Amazônia S.A.**, ambos já qualificados, distribuídos por dependência à Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5000075-94.2026.8.01.0015.

Em sua petição inicial, o embargante alega, em síntese, a existência de excesso de execução. Sustenta, primeiramente, a cobrança indevida de juros remuneratórios vincendos, no montante de R\$ 169.904,79, após o vencimento antecipado da dívida, o que violaria o disposto no art. 1.426 do Código Civil. Em segundo lugar, aponta a nulidade da cobrança de R\$ 34.267,20, referente a um seguro contratado de forma vinculada ao financiamento, o que caracterizaria venda casada, prática vedada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Com base nesses fundamentos, requer a concessão de efeito suspensivo aos embargos, o deferimento do benefício da gratuidade da justiça e, ao final, o acolhimento dos embargos para declarar o excesso de execução e retificar o saldo devedor.

A petição inicial veio acompanhada de procuração e documentos.

### **É o relatório. Decido.**

O presente feito comporta julgamento em seu estado inicial, no que tange aos pedidos de gratuidade da justiça e de atribuição de efeito suspensivo, bem como à análise dos requisitos de admissibilidade da petição inicial.

#### **1. Da Admissibilidade dos Embargos**

Verifico que os embargos foram opostos tempestivamente. Conforme certidão nos autos principais, a juntada do mandado de citação ocorreu em 01/06/2026, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis em 02/06/2026. Considerando as suspensões de prazo mencionadas, o termo final para oposição seria 24/06/2026, data em que a petição foi protocolada.

A petição inicial preenche os requisitos essenciais previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. A causa de pedir está claramente exposta e os pedidos dela decorrem logicamente. O valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico pretendido, em conformidade com o art. 292, II, do CPC. As partes são legítimas e está presente o interesse processual.



Dessa forma, **recebo os presentes Embargos à Execução** para processamento.

## **2. Da Gratuidade da Justiça**

O embargante, na qualidade de espólio, pleiteia a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, sob o argumento de que o acervo hereditário, apesar de composto por bens de valor, encontra-se desprovido de liquidez e sobrecarregado por dívidas que superam o ativo, conforme demonstrado pela documentação carreada, notadamente a petição de emenda nos autos do inventário (Processo nº 0700222-04.2025.8.01.0015).

O art. 98 do Código de Processo Civil assegura o benefício da gratuidade à pessoa natural ou jurídica com insuficiência de recursos. A jurisprudência tem estendido essa possibilidade ao espólio, condicionando, contudo, a concessão à comprovação de que os bens da massa hereditária são insuficientes para arcar com as despesas processuais.

No caso em tela, os documentos juntados indicam que o patrimônio deixado pelo *de cujus* consiste em imóveis rurais e veículos, os quais, em sua maioria, encontram-se gravados com alienação fiduciária ou hipoteca em garantia das próprias dívidas que compõem o passivo do espólio, estimado em valor superior a R\$ 1.900.000,00.

Tal cenário confere verossimilhança à alegação de ausência de liquidez imediata para o pagamento das custas processuais, cujo valor, calculado sobre o proveito econômico pretendido, seria considerável. Exigir o recolhimento imediato das custas poderia, de fato, inviabilizar o exercício do direito de defesa do espólio, em afronta ao princípio constitucional do acesso à justiça (CF, art. 5º, LXXIV).

Ademais, a contratação de advogado particular não obsta, por si só, a concessão do benefício, conforme expressa previsão do art. 99, §4º, do CPC.

Portanto, diante dos elementos apresentados, que indicam a incompatibilidade entre a situação financeira atual do espólio e a capacidade de arcar com as despesas do processo, **defiro** o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo embargante.

## **3. Do Efeito Suspensivo**

O embargante postula a atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos, nos termos do art. 919, §1º, do CPC. A concessão de tal medida excepcional exige a demonstração cumulativa da relevância dos fundamentos (probabilidade do direito) e do perigo de dano grave, de difícil ou incerta reparação, caso a execução prossiga.

Analisando os fundamentos, verifico a presença da probabilidade do direito alegado. A tese de excesso de execução pela cobrança de juros remuneratórios sobre parcelas vincendas, após o vencimento antecipado da dívida, encontra respaldo direto na literalidade do art. 1.426 do Código Civil, que estabelece: "Nas hipóteses do artigo anterior, de vencimento antecipado da dívida, não se compreendem os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido". A planilha de débito que instrui a execução parece, de fato, incluir a rubrica "juros a vencer" - evento 1, ANEXO3, o que torna a argumentação do embargante, em uma análise perfunctória, bastante plausível.

Da mesma forma, a alegação de venda casada na contratação do seguro, no valor de R\$ 34.267,20, mostra-se relevante. A prática de condicionar a concessão de financiamento à contratação de seguro com a própria instituição financeira ou seguradora por



ela indicada é vedada pelo ordenamento jurídico (art. 39, I, do CDC) e foi objeto de tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (Tema 972). A documentação dos autos principais, que indica a inclusão do seguro no orçamento do financiamento e condiciona a liberação de recursos à sua contratação, confere densidade a essa tese.

O perigo de dano, por sua vez, é manifesto. O prosseguimento dos atos executivos, como a penhora e a eventual expropriação de bens do espólio, com base em um valor que pode estar inflado em mais de R\$ 200.000,00, representa um risco concreto de prejuízo grave e de difícil reparação, justificando a cautela deste juízo.

Assim, por estarem preenchidos os requisitos legais, **defiro** o pedido de tutela provisória para, com fundamento no art. 919, §1º, do CPC, **atribuir efeito suspensivo** aos presentes embargos.

Ante o exposto:

a) **Recebo** os presentes Embargos à Execução, por serem tempestivos e preencherem os requisitos legais;

b) **Defiro** o benefício da gratuidade da justiça ao embargante, com base nos arts. 98 e 99 do CPC;

c) **Defiro** o pedido de tutela provisória para **atribuir efeito suspensivo** aos presentes embargos e, por conseguinte, **determino a suspensão** do curso da Ação de Execução nº 5000075-94.2026.8.01.0015, até o julgamento final desta demanda. Certifique-se nos autos principais;

d) **Intime-se o embargado**, na pessoa de seu advogado constituído nos autos da execução, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 920, I, do CPC;

e) Após o decurso do prazo para impugnação, com ou sem manifestação, intemem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado do mérito.

Cumpra-se. Intimem-se.

Mâncio Lima/AC, data do documento conforme a assinatura eletrônica.

---

Documento eletrônico assinado por **DEISE DENISE MINUSCOLI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjac.jus.br/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjac.jus.br/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **274633v3** e do código CRC **cf3b9f01**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DEISE DENISE MINUSCOLI

Data e Hora: 01/07/2026, às 10:48:59

---

Rua Joaquim Generoso de Oliveira, 160 - Bairro: Centro - CEP: 69990-000 - Fone: (68)3212-8820 - Email: [vaciv1ml@tjac.jus.br](mailto:vaciv1ml@tjac.jus.br)